

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2025 de 31 de março de 2025

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/A, de 1 de junho, foi criado o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, enquanto sistema de apoio que visa dar resposta a situações de perdas e danos patrimoniais resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, bem como suportar investimentos públicos destinados à mitigação dos impactos das alterações climáticas e seus efeitos.

O artigo 15.º do diploma mencionado determina que o mesmo deve ser objeto de regulamentação, o que se verificou através do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto.

De acordo com o n.º 7 do artigo 11.º deste diploma, incumbe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas determinar o prazo para apresentação de candidaturas para a atribuição dos apoios previstos no regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática para as situações de perdas e danos patrimoniais decorrentes do fenómeno meteorológico extremo, pelo que, através do Despacho n.º 1299/2024, de 1 de julho, tornou-se pública a abertura das referidas candidaturas face ao fenómeno meteorológico extremo ocorrido no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, no dia 2 de junho de 2024.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, os apoios requeridos no âmbito daquele diploma são aprovados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta da comissão de análise das candidaturas ao apoio à emergência climática.

A comissão de análise das candidaturas ao apoio à emergência climática, propôs, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, a concessão de apoios a dezanove beneficiários, no total de 127.788,10 € (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito euros e dez cêntimos).

Assim, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e da alínea, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar os apoios financeiros, constantes do anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante, por perdas e danos decorrentes do fenómeno meteorológico extremo ocorrido no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, no dia 2 de junho de 2024, no montante global de 127.788,10 € (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito euros e dez cêntimos).

2 – Os encargos com os apoios financeiros decorrentes do fenómeno meteorológico extremo referido no número anterior são suportados através da dotação inscrita no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa/Medida A11 – Ambiente e Ação Climática, Projeto 01 – Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental, Ação 14 – Regime Jurídico-Financeiro de Apoio à Emergência Climática, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática para o ano de 2025.

3 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Madalena do Pico, em 21 de março de 2025. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

**Apoios financeiros**

<b>PRAIA DA VITÓRIA</b>	
<b>Nome</b>	<b>Valor do apoio</b>
Bruno Adelino Espínola Gomes	1 713,65€
Paulo José de Meneses Valadão	13 935,04€
Lénio Andrade Ávila	307,42€
Bráz Lopes Andrade	13 747,43€
Praia Ambiente, Empresa Municipal	3 918,54€
Marco Aurélio Aguiar Pereira	150,60€
Diana Maria Areias Nunes	15 000,00€
José Carlos Martins Rosa	1 110,12 €

Francisco Nunes Andrade	2 447,76 €
Marco Paulo de Sales Pereira	11 681,18 €
Francisco Roberto Ferraz De Sales	15 000,00 €
Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova	15 000,00 €
José Avelino Pires Vieira	2 436,00€
Fábrica da Igreja Paroquial das Fontinhas	11 858,10 €
Délio Fernando Ferraz de Sales	1 525,12 €
Madeiras da Pena Carpintaria e Marcenaria Lda.	2 885,11 €
Rosana Maria Mendes Andrade Cabral	5 388,97 €
Maria Celestina Borges Martins Dinis	349,94 €

Paula Maria Valadão Machado Soares	9 333,12 €
---------------------------------------	------------